



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD CD 2615/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresas para aquisição de suprimentos para informática, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Interessados(as):** Coordenadoria de Material e Patrimônio.

I. A Coordenadoria de Material e Patrimônio requer a contratação direta das empresas **KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 19.943.167/0001-14)**, **MARCO AURELIO COLLACO (CNPJ 81.431.777/0001-02)** e **LUKATONER SUPPLIES LTDA. (32.602.639/0001-33)**, por dispensa de licitação, para aquisição de suprimentos para informática, apresentando instrumento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

<b>KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.</b>			
Item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1 - Apoio de punhos para teclado	R\$ 38,00	60	R\$ 2.280,00
2 - Mouse pad com apoio de punho	R\$ 28,00	150	R\$ 4.200,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.480,00</b>

<b>MARCOS AURELIO COLLACO</b>			
Item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
4 - Ribbon de resina	R\$ 103,95	15	R\$ 1.559,25
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.559,25</b>

<b>LUKATONER SUPPLIES LTDA.</b>			
Item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
5 - Toner PRETO Lexmark CS735	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
5 - Toner CIANO Lexmark CS735	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
5 - Toner MAGENTA Lexmark CS735	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
5 - Toner AMARELO Lexmark CS735	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"Esta aquisição visa abastecer o estoque dos itens 1, 3 e 4 da Seção de Almoxarifado e Expedição do TRT 9ª Região, bem como atender solicitações já encaminhadas pelas Unidades do Tribunal. A demanda para esses itens foi prevista no PAC SA 2024.*

*Quanto aos itens 5, 6, 7 e 8, toner para impressoras coloridas, é uma demanda da SGTIC, cujo valor não foi previsto no PAC 2024 da SA, uma vez que a SGTIC promoveu a substituição das impressoras existentes por novas e não foi previamente comunicado à SA-CMP, conforme alinhado em reunião e atestado na CER ADG 3/2019 em anexo. A CMP possui estoque suficiente para as impressoras coloridas que já existiam nas unidades, mas não para as que foram substituídas pela SGTIC.*

*A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024, entretanto foi solicitado aporte orçamentário, pelas razões expostas acima, no valor de R\$ 22.000,00 através do PROAD 2358/2024."*

III. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 22.039,25**, a ser executado integralmente no presente exercício. A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores e a sítio de vendas eletrônicas na internet, obtendo no mínimo 03 cotações para cada item, tendo sido escolhidas as empresas que exigiram **os menores valores unitários**.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho, conforme segue:

- **R\$ 6.480,00** em favor de **KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 19.943.167/0001-14)**, para aquisição dos itens 1 e 2;
- **R\$ 1.559,25** em favor de **MARCO AURELIO COLLACO (CNPJ 81.431.777/0001-02)**, para aquisição do item 3;
- **R\$ 14.000,00** em favor de **LUKATONER SUPPLIES LTDA. (32.602.639/0001-33)**, para aquisição dos itens 5, 6, 7 e 8.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)  
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.